



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E A EMPRESA MSR TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação – SDI, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, entrada pela Rua "G", Setor Sudoeste, CEP 70.680-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0010-16, representado neste ato pelo Senhor [REDACTED] Diretor do INMET, CPF/MF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeado através da Portaria nº 619, de [REDACTED], da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MSR TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.531.528/0001-12, estabelecida na Av. Romulo Maioranda, 1149 - Bairro do Marco - Belém - PA – CEP 66093-005, neste ato representada pelo Senhor [REDACTED] Diretor da empresa, CPF/MF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21160.000695/2020-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de encomendas no sistema porta-a-porta, por valor econômico (terrestre) ou expresso (aéreo), em âmbito Nacional, para atender a Sede do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e seus 10 Distritos de Meteorologia que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Tabela 1

SERVIÇO POR VALOR ECONÔMICO (TRANSPORTE TERRESTRE)						
ITEM (SERVIÇO)	Distância (Km)	Prazo Máximo de Entrega (Dias Úteis)	Preço Cargas até 100 Kg (R\$)	Preço por quilo(Kg) excedente (R\$)	Demanda Prevista em (Kg)	Custo Total da Demanda(R\$)
1	01 Até 50	24 horas	185,00	1,35	1.800	2.430,00
2	De 51 a 400	04 DIAS	272,00	1,92	2.580	4.953,60
3	De 401 a 800	05 DIAS	391,00	2,02	5.560	11.231,20

4	DE 801 a 1.700	10 DIAS	528,00	3,12	12.430	38.781,60
5	De 1.701a 3000	12 DIAS	789,00	3,80	11.290	42.902,00
6	Acima de 3.001	15 DIAS	1.085,00	4,05	8.320	33.696,00
PERCENTUAL DO SEGURO (ad valorem): 1%						
	TAXAS	(R\$) ATÉ 10 KG	(R\$) POR KG EXCEDENTE			
	De Coleta	55,00	0,75			
	De Entrega	55,00	0,75			
	De Redespacho	200,00	2,20			
	De Emergência	300,00	3,50			
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE (R\$)						133.994,40
DESCRIÇÃO						Transporte de carga e encomendas <i>por via Terrestre</i>, no sistema porta a porta, em âmbito nacional.

Tabela 2

VALOR DO SERVIÇO TRANSPORTE AÉREO			
ITEM	DEMANDA	DESCRIÇÃO	Desconto Ofertado (%)
7	1.530	Tabela de preços companhias aéreas homologadas pela ANAC	0,01
		Serviços Acessórios	Preços Ofertados R\$)
		Coleta de até 10 kg	72,00
		Excedente de coleta por kg	3,00
		Entrega até 10 kg	72,00
		Excedente de redespacho por kg	3,00
		Redespacho até 10 kg	362,00
		Excedente de redespacho por kg	5,60
		Taxa de emergência	475,00
		Seguro (ad valorem) (%)	0,51%
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO (R\$)			R\$ 177.750,00
DESCRIÇÃO			Transporte de carga e encomendas por via aérea, no sistema porta a porta, em âmbito nacional

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/06/2021 e encerramento em 16/06/2022, *podendo ser prorrogado por interesse das partes* até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 311.744,14 (trezentos e onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021/2022 até, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 130011
- Fonte: 100
- Programa de Trabalho: 20545.10.312.1610.001/02
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: Operacionalização dos Serviços Meteorológicos - OPERSMET

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e, em conjunto com as testemunhas abaixo, assinam, nos termos do Decreto n. 8.539/2015, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília, 16 de junho de 2021

MIGUEL IVAN LACERDA DE OLIVEIRA

Diretor do INMET/SDI/MAPA

Representante legal da CONTRATANTE

MARCELO SANTOS DA ROSA

Diretor/MSR Transportes

Representante legal da contratada

Testemunhas

1 -

2 -

(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 16/06/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 16/06/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15607187** e o código CRC **A4CF8586**.

Referência: Processo nº 21160.000695/2020-19